



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 2594, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988

Proj. de Lei nº /17 – Autoria: Vereador XXX

### INSTITUI A FUNDAÇÃO ASSISENSE DE CULTURA - F.A.C.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Fundação Assisense de Cultura FAC, entidade de utilidade pública e sem fins lucrativos, que terá por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, resguardada a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

**§ único** – Para consecução de sua finalidade a Fundação propõe-se a:

- a) Organizar, instalar e administrar a unidade de aprendizado e aprimoramento das atividades artísticas e culturais, tais como: as teatrais, musicais, coreográficas, plásticas, artesanais, literárias, de preservação, memória, documentação e outras de manifesto interesse comunitário;
- b) Promover eventos culturais e artísticos;
- c) Realizar convênios com instituições públicas ou particulares e intercâmbio com entidades congêneres;

**Art. 2º** – Sua estrutura será definida e seu funcionamento, será regido por seu Estatuto, aprovado pelo órgão competente do Ministério Público.

~~**Art. 3º** – Ficam incorporadas à Fundação as atividades, atribuições e serviços municipais que se destinam à finalidade prevista no artigo 1º, especialmente o Museu de Arquivo Histórico de Assis, o Museu de Arte de Assis, o Museu de Pintura Primitiva, as Bibliotecas Municipais, o SEMEARTE, o SEMEAR e o Centro Cultural.~~

**Art. 3º** – Ficam incorporadas à Fundação as atividades, atribuições e serviços municipais que se destinam à finalidade prevista no artigo 1º, especialmente o Museu de Arquivo Histórico de Assis, o Museu de Arte de Assis, o



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Museu de Arte Primitiva, as Bibliotecas Municipais, o SEMEARTE, o SEMEAR e o Centro Cultural. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 2849, de 21 de dezembro de 1990\).](#)

**§ único** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência, através de escritura pública, para a Fundação, do respectivo acervo e patrimônio, dos serviços e atividades referidas no CAPUT deste artigo, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da aprovação desta lei, inventariados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, com proibição de sub-rogação de vínculo.

**Art. 4º** – A Fundação gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, independente de outras formalidades, a partir da inscrição de seu Estatuto, no registro civil das pessoas jurídicas.

**Art. 5º** – A Fundação terá sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.

**Art. 6º** – O patrimônio da Fundação será constituído de:

- a) Dotações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado ou município, ou suas autarquias;
- c) Rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir;
- d) Bens imóveis de seu domínio;
- e) Receitas eventuais.

~~§ 1º. – O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.~~

~~Esta dotação não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) relativo ao valor da soma das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos.~~

**§ 1º.** - O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.

Esta dotação não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) relativo ao valor da soma das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos. [\(Redação dada pela Lei](#)



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## Ordinária nº 2737, de 22 de dezembro de 1989).

**§ 2º.** - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Município.

**§ 3º.** - O patrimônio da Fundação será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de suas finalidades conforme o artigo 21º desta lei, pelos meios permitidos em direito e na forma de seus estatuto.

**Art. 7º** – O regime jurídico de pessoal da Fundação será p da Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores admitidos mediante aferição de reconhecida capacidade específica para o cargo ou função, através de exame público de avaliação.

~~**Art. 8º** – A administração da Fundação Assisense de Cultura F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.~~

~~**§ 1º.** – O Conselho Curador será composto por pessoas com notória experiência e conhecimento no cargo cultural, de acordo o número e indicação descritos abaixo:~~

~~I – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo Senhor Prefeito Municipal;~~

~~II – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal;~~

~~III – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelas instituições universitárias do município;~~

~~IV – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo corpo de funcionários da Fundação, eleitos por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;~~

~~V – Um conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo público regularmente usuário, definido conforme os estatutos da Fundação, eleitos pelos seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;~~

~~VI – Cada um dos seguintes setores culturais e artísticos em atividades no Município de Assis, elegerá na maneira que for definida seus pares e entre estes, um conselheiro e seu suplente: teatro, música, dança, artes visuais, artesanato, de preservação, memória e documentação. Ao Conselho Curador caberá decidir sobre os casos não previstos neste inciso.~~

~~VII – O Conselho Curador elegerá diretamente e por maioria simples de votos um representante e seu suplente da comunidade em geral, notoriamente ligado ao setor cultural.~~

~~VIII – Em caso de empate, valerá o voto do presidente da Fundação.~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 8º** – A administração da Fundação Assisense de Cultura F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

**§ 1º.** - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação Assisense da Cultura, é constituído dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- I** – pelo Prefeito Municipal;
- II** – pelo Diretor de Gabinete da Prefeitura;
- III** – pelo Secretário Municipal de Educação;
- IV** – por cinco Conselheiros e respectivos suplentes, de escolha do Sr. Prefeito Municipal;
- V** – por cinco Conselheiros e respectivos suplentes, de escolha da Câmara Municipal;
- VI** – por um funcionário e seu respectivo suplente, pertencente ao quadro da FAC, eleito por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VII** – por um Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pela UNESP – Campus de Assis;
- VIII** – por um Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pelo Instituto Educacional de Assis;
- IX** – por um Conselheiro e seu respectivo suplente indicado pela Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 2737, de 22 de dezembro de 1989.](#))

**§ 2º.** - Compete ao Conselho Curador:

- a)** Elaborar e aprovar os Estatutos da Fundação, aprovar suas alterações, respeitados os artigos desta lei, através de 2/3 (dois terços) de votos, considerando o total de seus membros;
- b)** Definir anualmente, as diretrizes e políticas de atuação da Instituição;
- c)** Aprovar e fiscalizar a programação anual da Fundação, bem como a aplicação de seus recursos;
- d)** Designar os integrantes da Diretoria Executiva;
- e)** Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais.

**§ 3º.** - Compete à Diretoria Executiva administrar a Fundação devendo o Estatuto especificar as atribuições de seus membros, bem como sua composição.

Necessariamente deverá haver um Diretor Executivo, que entre outras funções, deverá representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativo e passivo e podendo delegar e constituir mandatários.

**§ 4º.** - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens IV, V do parágrafo 1º deste artigo perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer à



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

categoria da qual são representantes.

**§ 5º.** - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens I e II dele farão parte no período em que durar o mandato de seus representantes acrescidos de 30 (trinta) dias corridos. Os referidos nos itens IV, V e VI terão mandato de 02 (dois) anos.

**§ 6º.** - O presidente será eleito pelo Conselho curador entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos permitido a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

**Art. 9º** – O Presidente e os demais membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato serviço relevante à comunidade.

**Art. 10º.** - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais, enquanto prevalecerem suas finalidades.

**Art. 11º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador com mandato de 03 (três) anos para que este proceda atos necessários à instalação e fundamento da Fundação e que procederá à elaboração do Estatuto no prazo de 30 (trinta) dias após sua constituição.

**§ único** – Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos IV e V do parágrafo 1º e do artigo 9º, serão indicados na medida em que haja participantes, atuando nas unidades de trabalho da Fundação.

**Art. 12º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), para que se use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta Lei, ficando assim classificada na dotação orçamentária do município.

7	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
7.8	ENSINO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	Cultura
2470	Divisão Cultural
2471.41	DESPESAS COM INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO ASSISENSE
DA CULTURA.	
3132	Outros Serviços e Encargos....1.000.000,00



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**Art. 13º** – As despesas com a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de:

9	DEPARTAMENTO DE OBRAS
9.10	OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
46	Educação Física e Desportos
2280	Parques Recreativos e Desportivos
2281.98	PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO TONICÃO
4110	Obras e Instalações...1.000.000,00

**Art. 14º** – No exercício de 1989, as dotações orçamentárias vinculadas às atividades e que se refere o artigo 3º desta Lei, serão repassadas, pelo critério de duodécimos, à Fundação Assisense de Cultura – FAC.

**Art. 15º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 16º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 1988.

**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**

Prefeito Municipal

**EUCLYDES NÓBILE**

Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 20 de outubro de 1988.

**SYLVIO CARVALHO DE LIMA**

Chefe do Departamento de Administração

*Secretaria*

GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.594, DE 20 DE OUTUBRO DE 1988.-

Institui a Fundação Assisense de Cultura - F A C

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu

a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Fundação Assisense de Cultura F A C, entidade de utilidade pública e sem fins lucrativos, que terá por finalidade promover, - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais, resguardada a liberdade de criação, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Para consecução de sua finalidade a Fundação - propõe-se a:

- a) Organizar, instalar e administrar a unidade de aprendizado e aprimoramento das atividades artísticas e culturais, tais como: as teatrais, musicais, coreografias, plásticas, artesanais, literárias, de preservação, memória, documentação e outras de manifesto interesse comunitário;
- b) Promover eventos culturais e artísticos;
- c) Realizar convênios com instituições públicas - ou particulares e intercâmbio com entidades congêneres;

Artigo 2º - Sua estrutura será definida e seu funcionamento, será regido por seu Estatuto, aprovado pelo órgão competente do Ministério Público.

Artigo 3º - Ficam incorporadas à Fundação as atividades, -



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.02.....

atribuições e serviços municipais que se destinam à finalidade prevista no artigo 1º, especialmente o Museu de Arquivo Histórico de Assis, O Museu de Arte de Assis, o (Museu de <sup>arte</sup> Pintura Primitiva,) as Bibliotecas Municipais, o SEMEARTE, o SEMEAR e o Centro Cultural.

Lei 2849, de  
21/12/79

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência, através de escritura pública, para a Fundação, do respectivo acervo e patrimônio, - dos serviços e atividades referidas no CAPUT deste artigo, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da aprovação desta lei, inventariados com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, com proibição de subrogação de vínculo.

Artigo 4º - A Fundação gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, e adquirirá personalidade jurídica de direito privado, independente de outras formalidades, a partir da inscrição de seu Estatuto, no registro civil das pessoas jurídicas.

Artigo 5º - A Fundação terá sede e foro nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O patrimônio da Fundação será constituído de:

- a) Dotações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas, públicas ou privadas;
- b) Dotações, auxílios e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado ou Município, ou suas autarquias;
- c) Rendas de qualquer espécie de seus próprios serviços, bens ou atividades, inclusive direitos autorais que adquirir;





# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.03.....

- d) Bens móveis e imóveis de seu domínio;
- e) Receitas eventuais.

Parágrafo 1º - O orçamento do Município consignará, anualmente, a partir do exercício de 1 990, dotação especialmente destinada, no mínimo, à manutenção e expansão dos bens imóveis sob domínio da Fundação e à sua manutenção.

*alterada pela Lei 2737*

(2%)  
Esta dotação não poderá ser inferior a 4% (quatro por cento) relativo ao valor da soma das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios e será paga em duodécimos.

Parágrafo 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, seus bens serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Parágrafo 3º - O Patrimônio da Fundação será aplicado e utilizado exclusivamente para a consecução de suas finalidades conforme o artigo 1º desta lei, pelos meios permitidos em direito e na forma de seu Estatuto.

Artigo 7º - O regime jurídico de pessoal da Fundação será o da Consolidação das Leis do Trabalho, e os servidores serão admitidos mediante aferição de reconhecida capacidade específica para o cargo ou função, através de exame público de avaliação.

Artigo 8º - A administração da Fundação Assisense de Cultura F.A.C., será exercida por um Conselho Curador e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - O Conselho Curador será composto por pessoas com notória experiência e conhecimento no cargo cultural, de acordo com o número e indicação descritos abaixo:

I Um conselheiro e seu respectivo suplente indica -



## Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.....

Fls.04.....

- dos pelo Senhor Prefeito Municipal;
- II Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pela Câmara Municipal;
- III Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelas instituições universitárias do município;
- IV Um conselheiro e seu respectivo suplente indicados pelo corpo de funcionários da Fundação, eleitos - por seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- V Um conselheiro e seu respectivo suplente indicado-pelo público regularmente usuário, definido conforme os estatutos da Fundação, eleitos pelos seus pares em eleição direta e por maioria simples de votos;
- VI Cada um dos seguintes setores culturais e artísticos em atividades no Município de Assis, elegerá - na maneira que for definida seus pares e entre estes, um conselheiro e seu suplente: teatro, música, dança, artes visuais, artesanato, de preservação, memória e documentação. Ao Conselho Curador - caberá decidir sobre os casos não previstos neste inciso.
- VII O Conselho Curador elegerá diretamente e por maioria simples de votos um representante e seu suplente da comunidade em geral, notóriamente ligado ao setor cultural.
- VIII Em caso de empate, valerá o voto do presidente da Fundação.
- Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Curador:
- a) Elaborar e aprovar os Estatutos da Fundação, aprovar suas alterações, respeitados os artigos desta lei, através de 2/3 (dois terços) de votos, considerando o total de seus membros;



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.05.....

- b) Definir anualmente, as diretrizes e políticas de atuação da Instituição;
- c) Aprovar e fiscalizar a programação anual da Fundação, bem como a aplicação de seus recursos;
- d) Designar os integrantes da Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo 3º - Compete à Diretoria Executiva administrar a Fundação devendo o Estatuto especificar as atribuições de seus membros, bem como sua composição.

Necessariamente deverá haver um Diretor Executivo, que entre outras funções, deverá representar a Fundação, em juízo ou fora dele, ativo e passivo e podendo delegar e constituir mandatários.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens IV, V do parágrafo 1º deste artigo perderão seu mandato tão logo deixem de pertencer à categoria da qual são representantes.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Curador referidos nos itens I e II dele farão parte no período em que durar o mandato de seus representantes acrescidos de 30 (trinta) dias corridos. Os referidos nos itens IV, V e VI terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 6º - O presidente será eleito pelo Conselho Curador entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos permitido a sua reeleição por apenas mais um mandato consecutivo.

Artigo 9º - O Presidente e os demais membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato serviço relevante à comunidade.



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.06.....

Artigo 10 - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais, enquanto prevalecerem suas finalidades.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador com mandato de 03 (três) anos para que este proceda atos necessários à instalação e fundamento da Fundação e que procederá à elaboração do Estatuto no prazo de 30 (trinta) dias após sua constituição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos IV e V do parágrafo 1º e do artigo 9º, serão indicados na medida em que haja participantes, atuando nas unidades de trabalho da Fundação.

Artigo 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, especial, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), para que se use no todo ou em parte na constituição e instalação da Fundação instituída por esta Lei, ficando assim classificada na dotação orçamentária do município.

7 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
7.8 ENSINO  
08 EDUCAÇÃO E CULTURA  
48 Cultura  
2470 Divisão Cultural  
2471.41 DESPESAS COM INSTALAÇÃO DA FUNDAÇÃO ASSISSENSE DA CULTURA.  
3132 Outros Serviços e Encargos...1.000.000,00

Artigo 13 - As despesas com a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de:

9 DEPARTAMENTO DE OBRAS  
9.10 OBRAS E SERVIÇOS TÉCNICOS




# Prefeitura Municipal de Assis

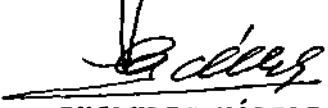
GABINETE DO PREFEITO

.....Fls.07.....

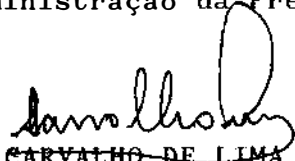
- 08           EDUCAÇÃO E CULTURA
  - 46           Educação Física e Desportos
  - 2280        Parques Recreativos e Desportivos
  - 2281.98     PROSSEGUIMENTO DAS OBRAS DO ESTÁDIO TONI  
              CÃO
  - 4110        Obras e Instalações.....1.000.000.00
- Artigo 14 - No exercício de 1 989, as dotações orçamentárias - vinculadas às atividades e que se refere o artigo - 3º desta Lei, serão repassadas, pelo critério de duodécimos, à Fundação Assisense de Cultura - F A C.
- Artigo 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no - prazo de 60 (sessenta) dias,
- Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 1 988.

  
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO  
Prefeito Municipal

  
EUCLYDES NÓBILE  
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em  
20 de outubro de 1 988.-

  
SYLVIO CARVALHO DE LIMA  
Chefe do Departamento de Administração